



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO PRESIDENTE
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

PROCESSO TC nº – 7296.989.20-5

OBJETO: Contas Municipais do Exercício de 2021

O **MUNICÍPIO DE FRANCA**, inscrito no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 47.970.769/0001-04, com sede nesta cidade de Franca - Estado de São Paulo, na Rua Frederico Moura nº 1517, por seu bastante procurador infra-assinado, vêm à presença de **VOSSA EXCELÊNCIA**, nos autos do **TC nº 7296.989.20-5**, em trâmite por esse E. Tribunal, apresentar as **ALEGAÇÕES e JUSTIFICATIVAS** que possuem acerca das conclusões do Agente de Fiscalização deste E. Tribunal, **relativamente às Contas Anuais do Exercício de 2021**, fazendo-o em forma de **DEFESA** e pelos motivos de fato e de direito que a seguir expõem:

I. - OS FATOS

Examinando-se os apontamentos do Relatório de Fiscalização da UR – 17 (Evento 66.8), subscrito pelo Agente da Fiscalização da UR 17, Manoel Faria da Silva Junior desse E. TCESP e, bem assim, as manifestações do Diretor Técnico, Sr. João Gilberto Rey, também desse E. TCESP (Evento 66.10), observa-se que, para posterior emissão do Parecer Prévio a que se refere o artigo 24 da Lei Complementar nº 709/93, foram apontadas as seguintes ocorrências:



A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

- O Município obteve índice C que representa baixo nível de adequação nessa dimensão, destacando-se que as audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas);
- Há falta de elementos essenciais para a obtenção de efetividade nas audiências públicas;
- Não houve a elaboração do Relatório Anual de Avaliação dos Programas Finalísticos Monitorados do PPA pela Prefeitura Municipal;
- Prefeitura de Franca não disponibilizou programas de treinamentos aos servidores responsáveis pelo planejamento;
- A Prefeitura entregou documentos fora do prazo estipulado, em desacordo com as Instruções nº 01/2020 TCESP.

B.3. III FISCALIZAÇÃO ORDENADA DE 2021

- A irregularidade apontada na III fiscalização Ordenada de 2021 referente a obra municipal paralisada da Origem (TC-007318.989.21) não foi sanada.

B.4. OBRAS PARALISADAS

- A reforma da Piscina do Centro Esportivo José Ribeiro de Paula está paralisada desde 13/03/2018.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C

- O Município obteve índice C que representa baixo nível de adequação nessa dimensão, destacando-se que nem todos os estabelecimentos que oferecem os Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem laboratório de informática;
- não houve entrega do uniforme escolar aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em 2021;
- nem todos os veículos da frota escolar estão em boas condições de uso;
- Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2021;
- e que apenas 4,17% dos estabelecimentos de Pré-Escola e 1,16% dos anos iniciais do Ensino Fundamental possuem turmas em tempo integral, contrariando a Meta 6 do Plano Nacional de Educação – PNE.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C

- *Nem todas as unidades de saúde (estabelecimento físico) possuíam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros);*
- *Não havia Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde;*
- *Não houve disponibilização de serviço de telemedicina no ano de 2021;*
- *Nem todas as equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária do Município estavam completas.*

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C+

- *A Prefeitura Municipal informou que não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);*
- *Foi constatado a existência de pontos de descarte irregular de lixo.*

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C+

- *A Prefeitura não disponibilizou, periodicamente, programas de capacitação e atualização para os servidores de Tecnologia da Informação (TI);*
- *Foi constatado a ausência de plano diretor de tecnologia da informação e de política de segurança da informação.*

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- *Foi verificado o descumprimento de recomendações e determinações desta Corte, referente aos dois últimos exercícios apreciados tempestivamente, no tocante à adoção de medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEGM;*
- *providencie o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para as Unidades Básicas de Saúde e Unidades Escolares;*
- *e elabore o Plano Diretor de Tecnologia da Informação.*

II. - FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS DA JUSTIFICATIVA

De início, cumpre destacar que o relatório da Fiscalização concluiu que:

“OS PRINCIPAIS INDICADORES DE GESTÃO DA PREFEITURA ESTÃO REGULARES/FAVORÁVEIS, ONDE SE DESTACAM: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUPERAUTÁRIA COM SUPERÁVIT FINANCEIRO; BAIXO ENDIVIDAMENTO DE CURTO E LONGO PRAZO; REGULAR PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA; REGULAR RECOLHIMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS; DESPESA DE PESSOAL ABAIXO DO LIMITE CONSTITUCIONAL; REALIZADAS AS APLICAÇÕES OBRIGATÓRIA NO ENSINO/FUNDEB E NA SAÚDE.”

Apesar disso, destacou as ocorrências descritas anteriormente, asseverando ser necessária a mudança no direcionamento de certas políticas públicas.

Nesse sentido, o Município de Franca e seu atual Prefeito Municipal Alexandre Augusto Ferreira, que estão sempre preocupados com a absoluta e total regularidade dos seus atos de gestão, apresentam as justificativas que possuem, com relação aos apontamentos supra, esclarecendo, desde logo, que não podem concordar com as “ocorrências” adotadas pelos referidos órgãos instrutores, porque:

- a) Cuida-se de conclusões improcedentes, equivocadas/infundadas e/ou injustificadas e ainda, de pequena relevância, em virtude de vários motivos, aspectos e circunstâncias em que ocorreram;
- b) Não ocorreram por culpa e vontade deliberada do Município de Franca e de seus agentes políticos e públicos;
- c) E, sobretudo, porque não causaram e não estão



causando quaisquer prejuízos ou lesão ao patrimônio e/ou erário do Município e conduzem à firme convicção de que não são suficientes para qualquer comprometimento da gestão administrativa do exercício de 2021.

PASSAMOS A ANÁLISE DE CADA UM DOS ITENS

APONTADOS:

Em relação ao item **A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C**

☐ ***As audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas);***

Importante afirmar, por primeiro, que a Casa Legislativa do Município de Franca possui entendimento controverso sobre a data e hora na qual as audiências públicas são realizadas. No entanto, percebe-se que evitam agendá-las em horário posterior ao término do expediente, visto que acarretaria no direito de horas extras acrescidas ao cálculo do Descanso Semanal Remunerado, além de outras despesas adicionais que possam ocorrer.

Nesse sentido, consoante se depreende da documentação fornecida pela Controladoria Interna, estão listados alguns exemplos de datas e horários das audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Franca de assuntos orçamentários.

Ademais, importante observar que a Administração atual não mede esforços para possibilitar que melhorias sejam implementadas, e nesse sentido, esclarece que uma página específica para divulgação das audiências (editais, apresentações e atas), no Portal da Transparência, se encontra em fase de elaboração, o que permitirá maior



alcance na divulgação e, por consequência, maior participação da população.

Desta feita, requer seja relevado o referido apontamento em razão de tais providências aqui adotadas.

☐ Ausência de elementos essenciais para a obtenção de efetividade nas audiências públicas;

Conforme exposto no tópico anterior, a presente Administração Pública possui um projeto para inserir, no Portal da Transparência, uma página específica para a divulgação das audiências públicas, atualmente em fase de elaboração. Assim, acredita-se que, por meio desta plataforma, consequentemente, haverá maior participação da população.

Outrossim, mesmo não alcançando a efetiva participação dos munícipes esperada, esta Administração disponibiliza aos presentes a oportunidade de sugerir e opinar na elaboração de projetos, inclusive através de folhas para registros de propostas, expondo a situação financeira atual, as estimativas das receitas e programas de governo que compreendem as diversas funções da Administração Pública.

ASSIM, ANTE O ESCLARECIDO PELA UNIDADE ADMINISTRATIVA SUPRA, O APONTAMENTO DEVERÁ SER RECHAÇADO POR ESTE E. TRIBUNAL.

☐ Não houve a elaboração do Relatório Anual de Avaliação dos Programas Finalísticos Monitorados do PPA pela Prefeitura Municipal;



Segundo informações prestadas pelo Departamento de Ouvidoria, Corregedoria e Controladoria Interna, está sendo identificado, em conjunto com as demais Secretarias gestoras, os programas priorizados e finalísticos do novo quadriênio (2022-2025) para a elaboração de controles que permitam a avaliação final e emissão do Relatório Anual de Avaliação, em conformidade com os padrões do TCE-SP.

Além disso, importante ressaltar que as Secretarias gestoras realizam, anualmente, a análise e posicionamento sobre o cumprimento das metas físicas estabelecidas na LDO, encaminhando-as, posteriormente, para o TCE-SP.

Finalmente, cumpre esclarecer que a Administração, por meio do Setor de Controle Interno, vem implantando (inclusive através do nosso sistema licitado, que está iniciando a implantação neste momento) controles e ações cujo objetivo seja acompanhar e apurar dados que proporcionarão subsídios para a melhoria da gestão.

Portanto, requer seja tal questionamento relevado por esta Egrégia Corte.

ASSIM, ANTE O ESCLARECIDO PELA UNIDADE ADMINISTRATIVA SUPRA, O APONTAMENTO DEVERÁ SER RECHAÇADO POR ESTE E. TRIBUNAL.

☐ ***A Prefeitura de Franca não disponibilizou programas de treinamentos aos servidores responsáveis pelo planejamento;***



Consoante manifestação da Controladoria Interna deste Município, a Secretaria de Finanças e seu Setor de Planejamento, além repassarem orientações aos Departamentos, sempre que solicitada, sempre orienta da melhor forma possível as demais unidades administrativas, através de email e contatos pessoais, sobre os parâmetros, sequências, padronizações do Tribunal e informações legislativas.

Como se isso não bastasse, a unidade responsável pelas Finanças do Município vem, constantemente, empenhando-se em planejar cursos e treinamentos externos para o aprendizado dos servidores responsáveis pelo planejamento e sua otimização.

Outrossim, de rigor ressaltar que o orçamento utilizado no ano de 2021 foi elaborado pela gestão anterior, sendo necessário ajustes na lei orçamentária para que fosse viável o cumprimento do plano de governo da nova gestão, considerando, ainda, os impactos ocasionados pela pandemia do Covid-19.

Portanto, tal apontamento deve ser relevado por este Egrégio Tribunal.

ASSIM, ANTE O ESCLARECIDO PELA UNIDADE ADMINISTRATIVA SUPRA, O APONTAMENTO DEVERÁ SER RECHAÇADO POR ESTE E. TRIBUNAL.

➤ A Prefeitura entregou documentos fora do prazo estipulado, em desacordo com as Instruções nº 01/2020 TCESP.

Apesar do apontamento realizado, é certo que a Administração Pública está se esforçando para cumprir os prazos estabelecidos por este Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Todavia, indispensável pontuar que, ainda que entregue em atraso, é certo que o Município de Franca fornece todos os documentos requisitados, devendo tais falhas serem relevadas, sobretudo porque as unidades administrativas já estão envidando todos os esforços necessários para que tal situação seja regularizada.

Salienta que se outro for o entendimento desse E. Tribunal, o que se admite apenas para possibilitar esta argumentação, se tais procedimentos forem tidos como falhos, estes lapsos foram, em verdade, de natureza meramente formal e administrativa e de pequena monta e significância, e principalmente, não comprometeram os atos administrativos praticados.

B.3. III FISCALIZAÇÃO ORDENADA DE 2021

➤ A irregularidade apontada na III fiscalização Ordenada de 2021 referente a obra municipal paralisada da Origem (TC-007318.989.21) não foi sanada.

Quanto a este item, o Município de Franca informa que a Secretaria Municipal de Infraestrutura abriu um processo administrativo para a realização dos projetos remanescentes da obra, dos quais já foram realizados orçamento e encaminhados ao Setor de Licitações da Secretaria de Finanças para que as devidas providências sejam tomadas.

Assim sendo, observa-se que a obra ficou paralisada, **de forma excepcional**, em razão da necessária apuração de responsabilidades para verificação das razões do problema (erro de projeto ou de execução), **como reconheceu o próprio agente de fiscalização em seu relatório (fls. 15).**

Demais disso, urge destacar que já foram elaborados



orçamentos acerca do remanescente da obra e inaugurado o correspondente e necessário processo licitatório, que foi autuado sob o n. 2022041222.

Diante disso, nota-se que a falha apontada ocorreu de forma excepcional e devidamente fundamentada, de modo que este Município de Franca requer seja afastada, sobretudo porque já está sendo efetivamente regularizada.

B.4. OBRAS PARALISADAS

➤ ***Reforma da Piscina do Centro Esportivo José Ribeiro de Paula está paralisada desde 13/03/2018.***

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio de seu Secretário Municipal, informou que **os itens “B.3. III Fiscalização Ordenada de 2021” e o presente “B.4. Obras Paralisadas” possuem como objeto a mesma obra**, sendo que esta se encontrava paralisada devido a instauração de processo de auditoria para apuração de responsabilidades.

À vista disso, reitera os esclarecimentos acima prestados, ressaltando que o processo licitatório mencionado (2022041222) já foi encaminhado para as providências necessárias, encontrando-se em regular tramitação na Secretaria de Finanças nesta data.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C

➤ ***Nem todos os estabelecimentos que oferecem os Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem laboratório de informática;***

Segundo as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, a gestão atual adotou como meta de melhoria da qualidade o investimento em tecnologia educacional. Estas alegações são



corroboradas pelos processos licitatórios instaurados entre 2021 e 2022, **os quais objetivavam as compras de notebooks para alunos e professores, além de projetores multimídia e instalação de rede wi-fi para todas as salas de ensino municipal.**

Para tanto, os equipamentos adquiridos para as instituições escolares do Município de Franca serão conduzidos por meio de um carrinho de transporte e recarga, sendo desnecessária a construção de espaço físico exclusivo para a informática.

Demais disso, conforme informações e ilustrações fotográficas apresentadas pela Secretaria de Educação (Anexos I, II e III), impende consignar que todas as escolas estão equipadas com:

Internet cabeada e wi-fi disponível em todas as salas de aula;

Projetos multimídia e tela de proteção;

Mesa digitalizadora;

Caixa de som;

Microfone;

Webcam;

60 (sessenta) laptops e;

02 (dois) carrinhos completos de transporte e recarga.

Outrossim, importante salientar, que a abertura de novo processo de licitação está em andamento, para a aquisição de um outro lote de laptops que ficarão disponíveis para uso do aluno, com previsão de realização para o final do exercício da gestão em 2022.

ASSIM, ANTE O ESCLARECIDO PELA UNIDADE ADMINISTRATIVA SUPRA, O APONTAMENTO DEVERÁ SER



RECHAÇADO POR ESTE E. TRIBUNAL.

➤ ***Não houve entrega do uniforme escolar aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em 2021;***

O apontamento relacionado à entrega de uniformes já está sendo regularizado.

Com efeito, informou a Secretaria Municipal de Educação que, atualmente, está em andamento o processo licitatório Pregão Eletrônico n.º 185/2022 (processo administrativo n. 2022024626), com a finalidade de adquirir, ainda em 2022, **a compra de uniforme para todos os alunos da rede municipal de ensino, sendo certo que após a conclusão do certame, serão entregues no início do ano letivo de 2023.**

Sendo assim, a falha apontada deve ser relevada por esta Egrégia Corte, principalmente porque a Administração já adotou todas as medidas necessárias para solucionar o apontamento.

➤ ***Nem todos os veículos da frota escolar estão em boas condições de uso;***

Acerca do tema, a Secretaria Municipal de Educação esclarece que a empresa Faletur, responsável pelo serviço de transporte escolar da referida unidade, **foi notificada** (em anexo) pela Seção de Logística e Frota, em 26 de agosto de 2022, e apresentou alegações, que foram encaminhadas para apuração pelo Departamento de Corregedoria do Município.

De igual modo, foi constituída uma comissão de servidores da Educação para fiscalizar o transporte escolar e planejar



ações para melhor atender aos usuários, e realizada uma avaliação do serviço prestado junto aos usuários/alunos e seus responsáveis, que obteve 533 respostas.

Os documentos e resultado da avaliação foram anexados ao Ofício n.º 774/2022 – SME/GAB. (Anexo IV).

Portanto, considerando que o Município de Franca já adotou as providências cabíveis para resolução da matéria, requer seja o apontamento afastado, principalmente diante da pesquisa de satisfação realizada.

➤ ***Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2021:***

Conforme informações prestadas, o Município de Franca, representado pela Secretaria de Educação e Secretaria de Infraestrutura, vem reunindo esforços para a regularização dos AVCBs das unidades escolares e creches da municipalidade.

Nota-se que foram obtidos avanços significativos em relação a regularização de algumas unidades, no entanto, tendo em vista que as análises, vistorias, projetos e obras de adequações são realizadas de forma singular e exigem serviços de alta complexidade, circunstâncias que dificultam a conclusão ágil e célere do trabalho.

Nesse cenário, imperioso consignar que esta Administração Pública, no exercício da presente gestão, por meio da Secretaria de Educação, compreende a necessidade de regularização dos sobreditos imóveis e está providenciando todas as medidas necessárias e



possíveis para a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, destacando-se os processos em andamento que serão abordados em ato contínuo.

Destarte, existe o processo licitatório de n.º 2022037997, que se encontra em fase de preparação do edital, no setor de licitação, referente a aquisição e reposição dos itens de matérias específicos de combate de incêndio como: recarga dos extintores, extintores, laudo estanqueidade do gás, placas etc.

Quanto às obras de adequação das instalações dos abrigos de gás, cumpre informar que foi realizada alteração do P13 para o P45. Toda documentação foi encaminhada no processo administrativo n.º 2022034668.

Outrossim, foram realizados testes de estanqueidade do gás P45 com a empresa Andrade & Oliveira Comércio de Extintores Ltda neste ano de 2022, bem como o SIAS apresentou o cronograma de aplicação do curso de brigada de incêndio e primeiros socorros em todas as unidades escolares, que até este tempo se encontra em andamento.

Ainda, considerando que a instalação do sistema de para-raios implica em serviços com características específicas, vimos a necessidade de realizar a contratação à parte, para realização das obras de adequação ou instalação do sistema de para-raios. Estes foram encaminhados através do processo n.º 2013009529 - EMEB Anor Ravagnani.

Isto posto, conclui-se que a obtenção de AVCB's depende de levantamentos, documentos e diligências prévias



imprescindíveis, mas que estão sendo realizadas, de modo que tais apontamentos devem ser afastados.

➤ ***Apenas 4,17% dos estabelecimentos de Pré-Escola e 1,16% dos anos iniciais do Ensino Fundamental possuem turmas em tempo integral, contrariando a Meta 6 do Plano Nacional de Educação – PNE.***

O Município de Franca, por meio da Secretaria Municipal de Educação, informa que o Plano Municipal de Educação consiste das necessidades educacionais do município, fazendo uso de pesquisa de dados anuais para conhecimento da realidade local.

Assim, anualmente as Instituições de Ensino são oficiadas pela Secretaria de Educação, solicitando o preenchimento de um formulário para levantar informações e compilar os dados referentes ao cumprimento das metas estabelecidas. São estes: Diretoria Regional de Ensino de Franca, Faculdade de Direito de Franca, UNIFRAN, UNI-Facef, Departamento Pedagógico da SME, Departamento de Gestão da SME e Universidade Aberta do Brasil.

Tais providências facilitam a efetivação do monitoramento sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 8.300, de 31 de agosto de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação. A comissão técnica, responsável por avaliar e monitorar, compila as informações prestadas pelas instituições com o escopo de subsidiar a elaboração do Relatório Municipal do Plano Municipal de Educação, que é enviado para a conferência do Conselho Municipal de Educação.

A Lei nº 8.300, de 31 de agosto de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação, está em conformidade com a Lei Federal n.



º 13.005, de 25 de junho de 2014, pois a Meta 6 dispõe da mesma redação em ambas, como colaciono:

“Meta 6. Oferecer Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da Educação Básica, em articulação com a União e o Estado, respeitando as condições orçamentárias.”

Vale esclarecer que os dados referentes ao atendimento em período integral no Município de Franca estão atualizados, considerando as Escolas Públicas de Educação Básica com atendimento em tempo integral para os estudantes de 04 a 17 anos. Sendo assim, a meta obtida foi de 46,32% de estudantes atendidos em período integral, o que comprova o atendimento da Meta 6, tanto pelo Plano Nacional, como do Plano Municipal de Educação, ultrapassando a porcentagem de 25% estabelecida na legislação de estudantes atendidos pelo poder público em Franca.

Quanto a porcentagem de instituições de ensino do município com atendimento de estudantes em período integral, informamos que 38,62% das escolas do município de Franca atendem os estudantes de 04 a 17 anos em período integral, demonstrando que o Município de Franca possui mais de 25% de estudantes atendidos em período integral em menos de 50% das escolas. Para o ano de 2023, estamos realizando um estudo acerca da implantação do período integral em dez unidades escolares, para atender os estudantes das Fases I e II da Educação Infantil.

Quanto aos mecanismos criados para realizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação da consecução das metas



do Plano Municipal de Educação, a Secretaria de Educação, seguindo as orientações contidas no Caderno de Orientações para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação publicado pelo MEC, encaminha ofícios, no início de cada ano, para as instituições de ensino, setores da Secretaria Municipal de Educação, Diretoria Regional de Ensino e demais órgãos competentes, solicitando o preenchimento de dados e informações sobre a execução do Plano Municipal de Educação. Que contemplam diferentes informações inerentes a especificidade de cada setor da Secretaria Municipal de Educação, entre eles dados sobre ampliação de vagas, matrículas, recursos humanos, titulação, ações realizadas pelos departamentos Pedagógico e Financeiro.

Ademais, encaminha-se aos núcleos da Diretoria Regional de Ensino de Franca e às Universidades questões para o levantamento de dados sobre matrículas, ampliação de vagas, corpo docente e titulação. No que concerne os Cartórios de Registro Civil, é requisitado o número de nascidos por ano.

Ao final, todos os dados são compilados em uma planilha que gera as porcentagens de cumprimento de cada meta. Estas informações podem ser analisadas na tabela (fls.07/09) disposta no Ofício n.º 774/2022 – SME/GAB (em anexo), contendo a quantidade atualizada de alunos atendidos no ensino público, no município de Franca, de 04 a 17 anos em período parcial e em período integral. Todavia, não constam os estudantes atendidos pelas escolas privadas, apenas os alunos que são mantidos de fato pelo poder público, por isso há diferença em relação a informação enviada.

Cabe esclarecer que na primeira informação foram computados todos os estudantes do Município de Franca matriculados em todas as escolas do Sistema de Ensino. Importante ressaltar, ainda, que



todas as Creches Escola Parceiras em Franca, funcionam com 100% de repasse realizado pela Prefeitura, o qual cobre 100% das despesas.

Em relação ao Programa Mais Creche, a per capita por alunos é repassada pela Prefeitura para atendimento integral aos estudantes. Portanto, não resta dúvidas que esta Administração Pública se encontra próxima de cumprir integralmente a Meta 6.

Portanto, o Município de Franca possui mais de 25% de estudantes atendidos em período integral em menos de 50% das escolas. Para 2023, a Secretaria de Educação está estudando a implantação do período integral em cerca de dez unidades escolares, para atendimento dos estudantes das Fases I e II da Educação Infantil.

Diante disso, requer seja rechaçado o apontamento do agente de fiscalização.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C

➤ *Nem todas as unidades de saúde (estabelecimento físico) possuíam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros);*

Segundo a Secretaria Municipal de Saúde, o processo administrativo de regularização encontra-se em andamento, conforme Ofício nº 379/GABSECSAÚDE/2022 (anexo) direcionado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, solicitando os procedimentos necessários para emissão do AVCB das Unidades de Saúde que aguardam a emissão deste documento.



Isto posto, esta Administração Pública esclarece que, por meio da Secretaria de Saúde, está adotando todas as providências para efetivar este apontamento, observado seu alto grau de prioridade.

Portanto, tal item deve ser relevado por este Egrégio Tribunal.

➤ ***Não há Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde;***

Cumprе esclarecer, que o Município de Franca, ora representado por sua Secretaria Municipal de Saúde, informa que este tema está sendo discutido pela gestão atual, no âmbito das competências da Secretaria de Administração e Recursos Humanos o assunto.

Outrossim, de rigor consignar que tais providências dependem de questões orçamentárias e adaptações legislativas, sendo que estão sendo estudadas e levantadas pelas secretarias envolvidas.

Assim, tal item deve ser relevado.

➤ ***O serviço de telemedicina não foi disponibilizado em 2021;***

Acerca da matéria, insta salientar que o Município de Franca implementou e disponibilizou à população o serviço de telemedicina, nos meses de Janeiro e Fevereiro de 2022, como estratégia de ampliação ao enfrentamento do COVID-19, **mas obteve baixa adesão da população**, ainda que amplamente divulgado nos meios de comunicação.



Entretanto, compreendendo que os benefícios da telemedicina se estendem para todos os níveis de atenção à saúde, como a Atenção Primária, Serviços de Urgência Pré-Hospitalar e Serviços Especializados, a Secretaria Municipal de Saúde está formatando novo serviço de telemedicina que será disponibilizado à população ainda no ano de 2022.

Portanto, tal item deve ser relevado.

➤ ***Nem todas as equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária do Município estavam completas.***

Consoante os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, informa-se que a abertura de concursos públicos e contratação de servidores para o dimensionamento adequado das equipes de saúde foram significativamente prejudicados pela Lei Complementar nº 173/2020, o qual implementou o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV2 (COVID 19), bem como estabeleceu restrições aos Municípios em relação ao aumento de despesas, dentre elas, com folha de pagamento de servidores.

Sendo assim, apesar do incansável e louvável esforço de todos os integrantes da Secretaria Municipal de Saúde, não foi possível atingir a meta estipulada.

Diante disso, requer seja tal apontamento relevado.

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C+

➤ *A Prefeitura Municipal informou que não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);*



De acordo com os esclarecimentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ao contrário do apontamento feito pelo senhor agente de fiscalização, existem sim estudos do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC) que está no item III Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, no Plano Municipal de Saneamento Básico, publicado na LEI Nº 9.050, DE 20 DE JULHO DE 2021, senão vejamos:

FISCALIZAÇÃO ORDENADA 2022

15

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

F. RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

F.1) A prefeitura possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações?

Resposta: Sim

Comentários: -

F.1.1) Informar o instrumento normativo (lei, decreto, outro), data e local de publicação (link na internet se houver):

Resposta: A regulamentação do plano de resíduos da construção civil está contida na Lei n. 9050, de 20/07/2021, que dispõe sobre a aprovação do plano municipal de saneamento básico e consolida os planos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Disponível no diário eletrônico do município de 21/07/2021

Comentários: -

Portanto, conforme constatado pelo próprio TCESP, em março de 2022, em seu próprio Relatório de Fiscalização Ordenada, o Município de Franca cumpriu com esta exigência, fazendo-se necessária a revisão da graduação da nota concedida.

Diante disso, o apontamento não merece prosperar, tendo em vista que, ao contrário do alegado, o Município

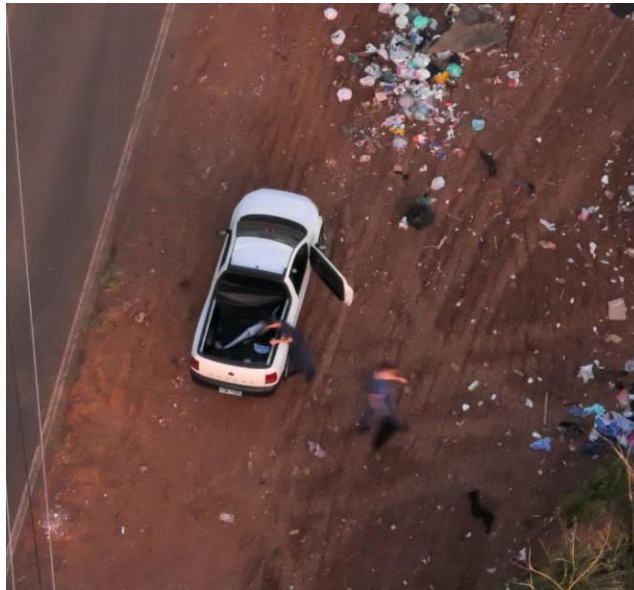
possui Plano de Contingenciamento de Resíduos da Construção Civil, devendo ainda a nota atribuída ser revista por esta Colenda Corte.

➤ ***Foi constatado a existência de pontos de descarte irregular de lixo.***

O Município de Franca vem adotando medidas visando a eliminação destes pontos de descarte irregular através de aquisição e equipamentos para monitoramento através da intensificação da fiscalização realizada através da Guarda Civil Municipal com a utilização de **drones**.



Com a esta nova ferramenta, que possui alcance de aproximadamente sete quilômetros e sistema de posicionamento por satélite, e possível acessar monitorar estes locais visando a intensificação da fiscalização ambiental.



Registros e Fiscalização Fotográfica via Drone

Além disso, o Município está fazendo regularmente a limpeza destes locais, como se pode verificar de algumas fotos colacionadas pela Secretaria de Meio Ambiente.



Limpeza regular das áreas

Diante disso, vê-se, claramente, que o Município de Franca, por meio de sua Secretaria de Meio Ambiente, está envidando todos os esforços necessários para limpeza regular das áreas viciadas existentes.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C+

➤ ***A Prefeitura não disponibilizou, periodicamente, programas de capacitação e atualização para os servidores de Tecnologia da Informação (TI);***

Em relação aos índices do IEG-M – I-GOV TI, que apontaram a ausência de plano diretor de tecnologia da informação e de política de segurança da informação, a Secretaria de Administração e Recursos Humanos informou que se encontra constituída e nomeada comissão para estudos e elaboração da proposta de implantação do Plano Direto de Tecnologia de Informática (PDTI), composta por membros de todas as Secretarias Municipais, sob a responsabilidade do Departamento de TI.

Para atingir o seu objetivo final, qual seja, a melhoria contínua do desenvolvimento tecnológico do Município, a Comissão atuará através do levantamento de diagnóstico, planejamento, gestão de recursos e detalhamento dos processos, através da definição de uma política de tecnologia e fixação de diretrizes gerais para a informatização do Município.

Para a concretização do aludido plano, a Comissão responsável, primeiramente, proceder-se-á a avaliação de melhor custo-benefício de modelos de negócios para desenvolvimento de softwares apropriados às necessidades do Município. Posteriormente, com o modelo de trabalho estabelecido, serão realizados os treinamentos das equipes de implantação.

Por outro lado, paralelamente aos estudos realizados pela Comissão, podemos elencar algumas das ações já implantadas no segundo semestre de 2022, tais como, o investimento em ferramentas de *Business Intelligence* (BI) e prototipagem – por meio da aquisição de duas

novas licenças: o Microsoft Power BI, uma ferramenta de análise de negócios e dados que transforma fontes de dados não relacionados em informações correntes; e o Microsoft Power APPs, que facilita a criação de aplicativos empresariais. A aquisição dos aplicativos se deu juntamente aos seus respectivos tutoriais, a fim de que a equipe se atualize no seguimento.

Sendo assim, diante das providências já adotadas pela Secretaria responsável, tais apontamentos não merecem prosperar, devendo ser afastados

➤ ***Foi constatado a ausência de plano diretor de tecnologia da informação e de política de segurança da informação.***

Em relação às políticas de segurança, a Secretaria de Administração e Recursos Humanos noticiou que já foram elaborados estudos acerca dos dispositivos da LGPD, e da Lei 12.965/2014, Lei do Marco Civil da Internet, que estabelece direitos e deveres do uso da internet no Brasil.

Já no tocante à segurança de dados, implementou-se a proteção de acesso a todos os sistemas e serviços da Prefeitura, aos servidores, parceiros e conveniados, bem como aos munícipes. Nesse sentido, todos os acessos estão condicionados a prévio cadastro, sendo limitados conforme a necessidade de cada usuário. E especificamente em relação aos munícipes, além do prévio cadastro com o fornecimento de dados pessoais, o acesso está condicionado ao aceite do “termo de uso”.

Adicionalmente, houve a instalação de *firewall*, capaz de monitorar e rastrear os acessos dentro da estrutura de tecnologia da Prefeitura, além de minimizar acessos indevidos, evitando eventuais sequestros de dados.

Sendo assim, tal apontamento não procede.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Foi verificado o descumprimento de recomendações e determinações desta Corte, referente aos dois últimos exercícios apreciados tempestivamente, no tocante à adoção de medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEGM;
- providencie o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para as Unidades Básicas de Saúde e Unidades Escolares;
- e elabore o Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

Quanto a este item, o próprio agente de fiscalização reconheceu que: ***“No decorrer do exercício em análise, não constatamos desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal”***.

Apesar disso, entendeu que o Município não atendeu às recomendações estabelecidas no exercício de 2018.

Preclaro Conselheiro, não obstante o ente municipal não tenha atingido tais “recomendações”, verifica-se, de forma clara e transparente, que a Administração está adotando providências administrativas para o seu efetivo atendimento.

Com efeito, depreende-se das razões expostas nesta manifestação, que a obtenção dos AVCB’s dependem de providências administrativas prévias, principalmente porque envolvem questões técnicas que demandam, naturalmente, maior tempo para sua concretização.



Nesse prisma, requer o Município que sejam levadas em conta todas as providências, diligências e atos praticados para consecução de tais objetivos, agravados pelos procedimentos técnicos, legais e financeiros imprescindíveis e, como é de sapiência geral, agravados quando se trata do Poder Público.

ASSIM, CONFORME SE INFERE DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DOCUMENTOS ACIMA, O MUNICÍPIO DE FRANCA TEM DESENVOLVIDO AÇÕES E PROVIDÊNCIAS INCISIVAS, TENDENTES A SANAR EVENTUAIS FALHAS, DE MODO QUE EVENTUAIS SANÇÕES, REPRIMENDAS E/OU CENSURAS, SERÃO TOTALMENTE DESPROPORCIONAIS CONSIDERANDO-SE A PEQUENA RELEVÂNCIA DO APONTAMENTO EM TELA.

Destarte, conclui-se que a Administração está envidando todos os esforços para atender as recomendações desta Colenda Corte, praticando condutas para atingir tais finalidades, devendo ser destacado que o Município não está inerte, muito ao contrário, está, incessantemente, na busca do atendimento de tais recomendações, de forma que tal apontamento seja analisado sob esta ótica e devidamente relevado.

CONCLUSÃO

Pelas razões expostas e em virtude da comprovação documental constante dos autos, entende-se que, tangente ao **MUNICÍPIO DE FRANCA**, inexistem razões para manutenção de quaisquer das ressalvas contidas no presente relatório, as quais devem ser de pronto afastadas e deslembadas.

Se, entretanto, outro for o entendimento de **Vossa**



Excelência e desse **E. Tribunal**, o que se admite apenas para possibilitar esta argumentação, se tais procedimentos forem tidos como falhos, estes lapsos foram, em verdade, de natureza meramente formal e administrativa e de pequena monta e significância, e principalmente, não comprometeram os atos administrativos praticados e muito menos, causaram quaisquer prejuízos ao erário e/ou patrimônio público.

Desta forma, se esse for o entendimento, o que se admite, **REPITA-SE**, apenas para possibilitar esta argumentação, referidas falhas, parciais e de natureza meramente administrativa e formal, não podem ser havidas como suficientes para eventuais sanções, reprimendas e/ou censuras, vez que essas providências seriam totalmente desproporcionais, além do que, a atual Administração, com todas as dificuldades encontradas, desde quando assumiu o comando, tem tomado todas as providências necessárias à integral e definitiva solução dos problemas encontrados, alguns ainda existentes e persistentes que são de natureza técnica e administrativa, mas que, em nada, comprometem os atos administrativos e não causam prejuízos ao erário e ao patrimônio público.

ISTO POSTO e na certeza de ter atendido, respondido e justificado, de forma satisfatória e ampla, as questões e matérias objeto das ressalvas contidas na conclusão do **RELATÓRIO** de que se trata, espera que estas **JUSTIFICATIVAS E ALEGAÇÕES** sejam suficientes, bastantes e integralmente acolhidas, nos termos das suas fundamentações e conclusões para afastar todas as questões e matérias objeto das ressalvas apontadas referentemente ao Município de Franca, sem qualquer reserva, censura, recomendação ou sanção, o que será medida de **JUSTIÇA**.

Por fim, protesta pela apresentação oportuna de manifestação, em complementação destas alegações e justificativas,



bem como pela juntada de outros documentos que entender ainda necessários, no curso da instrução.

Nestes termos, j.

Pede deferimento.

Franca/SP, 24 de novembro de 2022.

ALEXANDRE TRANCHO FILHO
SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP N°258.880